



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 1.270, DE 18 DE MARÇO DE 2011.**

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

Luiz Carlos Fernandes Fratani, Prefeito Municipal de São Fidélis usando das atribuições legais e regimentais e especialmente tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8842, de 04/01/94, faz saber que Câmara Municipal de São Fidélis aprovou e sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de São Fidélis.

**Art. 2º.** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I – recursos provenientes do Fundo Nacional e Estadual do Idoso;
- II – recursos que lhe forem destinados no orçamento do Município;
- III – recursos resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas, provenientes de incentivos fiscais decorrentes do que dispõem os artigos 2º e 3º da Lei 12.213/10;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – repasses orçamentários, as contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VI – as advindas de acordos e convênios firmados;

VII - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VIII – outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 3º.** - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**§ 1º.** - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

**§ 2º.** - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§ 3º.** - Caberá à Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social, gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 18 de março de 2011.

Luiz Carlos Fernandes Fratani  
Prefeito Municipal